



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, realizada aos 06 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, às 10h20, no Plenário deste Contecioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, também estiveram presentes os Exmº.s Sr.s Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e Procurador do Estado, respectivamente: **Antônio Etevaldo Correia, Ricardo Peterlini Gonçalves, Sílvia Silvestre dos Santos, José Carlos Aranha Rodrigues, e Sandro Bueno dos Santos**, também estiveram presentes através de videoconferência, pelo APP (GOOGLE MEET), os Exmº.s Sr.s Conselheiros Representantes, Fazendário, dos Contribuintes, respectivamente: **Francisco Assis de Souza Cabral e Suellen Campos de Lima**, . Verificada a existência de quórum regimental, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou a Srª. Secretária que proferisse a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, foi aprovada sem ressalvas pelos membros presentes e membros conferencistas. Em seguida foram distribuídos os processos. **Processos Nº. 22101.000077/2022.06**, requerente: **COMBIO ENERGIA S.A**, sorteado para o Exmº. Sr. Conselheiro José Carlos Aranha Rodrigues. **Processos Nº. 22101.002099/2022.01**, requerente: **B M CABRAL EIRELI**, sorteado para o Exmº. Sr. Conselheiro Ricardo Peterlini Gonçalves. Logo após foram lidas as Resoluções: **Resolução Nº. 90/2023**, em que é requerente: **BRENA GUIMARÃES IANUZZI**, Relator o Exmº. Sr. Conselheiro Ricardo Peterlini Gonçalves. **Resolução Nº. 91/2023**, em que é requerente: **A. DE ANDRADE LIMA ME**, Relator o Exmº. Sr. Conselheiro Francisco Assis de Souza Cabral. **Resolução Nº. 92/2023**, em que é requerente: **W F BOMBAS BV LTDA**, Relator o Exmº. Sr. Conselheiro Francisco Assis de Souza Cabral. **Resolução Nº. 93/2023**, em que é requerente: **D2S COMÉRCIO DE METAIS LTDA**, Relator o Exmº. Sr. Conselheiro Francisco Assis de Souza Cabral. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.003621/2021.82**, em que é requerente: **SUZANNI FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.003617/2022.03**, em que é requerente: **SANTA MONICA DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, Relator o Exmº. Sr. Conselheiro Ricardo Peterlini Gonçalves. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **indeferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Logo após foi julgado o **Processo: Nº. 22101.003958/2022.71**, em que é requerente: **MANOEL BERNARDES COM. E IND. LTDA**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro José Carlos Aranha Rodrigues. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 22101.008785/2022.87**, em que é requerente: **LIRAMOTO LIRA MOTORES LTDA**, Relator, o Exmº. Sr. Conselheiro José Carlos Aranha Rodrigues. Concluído o relatório o processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu,

Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita, assinada pelo Exmº. Sr. Presidente, demais membros, e confirmada pelos membros conferencistas.

Presidente	Manoel Carlos Barbosa Almeida	Presencial
Procurador do Estado	Sandro Bueno dos Santos	Presencial
Secretária de Câmara	Zanandrea P. M. Nogueira	Presencial
Conselheiro Titular	Ricardo Peterlini Gonçalves	Presencial
Conselheiro Titular	Francisco Assis de Souza Cabral	Vídeoconferência
Conselheiro Suplente	Antônio Etevaldo Correia,	Presencial
Conselheiro Titular	José Carlos Aranha Rodrigues	Presencial
Conselheiro Titular	Suellen Campos de Lima	Vídeoconferência
Conselheiro Titular	Sílvia Silvestre dos Santos	Presencial



Documento assinado eletronicamente por **Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Chefe de Seção de Cadastro**, em 11/07/2023, às 11:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Silvestre dos Santos, Membro**, em 11/07/2023, às 20:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Peterlini Gonçalves, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 19/07/2023, às 10:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos Barbosa Almeida, Presidente do Contencioso Administrativo Fiscal**, em 19/07/2023, às 11:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Aranha Rodrigues, Membro**, em 20/07/2023, às 09:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Campos de Lima, Membro**, em 20/07/2023, às 17:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 25/07/2023, às 21:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Etevaldo Correia, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 17/08/2023, às 12:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Bueno Dos Santos, Procurador do Estado**, em 18/08/2023, às 12:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9297575** e o código CRC **0142C08F**.